

LEI N° 91, de 21 de março de 1991.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir por doação sem ônus, o imóvel que especifica e dá outras providências".

**A CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir por doação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em nome do Município de Palmas, Estado do Tocantins o Título Definitivo de Dominio dos lotes n.ºs. 1 e 8-E, do loteamento Canela, do Município de Palmas.

Art. 2º - Concretizada a aquisição, o Poder Executivo regulamentará na forma legal, a destinação e ocupação da referida área.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmas, 21 de março de 1991, 170º da Independência, 103º da República 3º ano do Estado do Tocantins e 2º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES  
Prefeito Municipal